

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:064

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, que as verbas abaixo indicadas do orçamento vigente da Agência Geral das Colónias, aprovado pela portaria n.º 10:789, de 6 de Dezembro de 1944, sejam reforçadas com as quantias seguintes:

Artigo 8.º, n.º 1).	15.000\$00
Artigo 9.º:	
N.º 1), alínea a)	100.000\$00
N.º 1), alínea b)	220.000\$00
N.º 2), alínea d)	105.000\$00
	<u>440.000\$00</u>

saindo as disponibilidades das seguintes verbas do mesmo orçamento:

Artigo 4.º:	
N.º 1), alínea a)	77.000\$00
N.º 1), alínea b)	15.000\$00
N.º 1), alínea c)	4.000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea b)	4.000\$00
Artigo 9.º:	
N.º 1), alínea e)	25.000\$00
N.º 1), alínea g)	5.000\$00
N.º 2), alínea a)	52.000\$00
N.º 2), alínea b)	15.000\$00
Artigo 10.º, n.º 1)	60.000\$00
Do excesso das receitas previstas na primeira parte do orçamento de 1945 apuradas até 7 de Agosto corrente	185.000\$00
	<u>440.000\$00</u>

Ministério das Colónias, 16 de Agosto de 1945.— O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

Portaria n.º 11:065

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, que seja aberto

um crédito especial de 702.302\$, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, para reforço das verbas abaixo designadas da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe em vigor:

Capítulo 4.º:	
Artigo 69.º:	
N.º 1)	70.000\$00
N.º 2)	130.000\$00
N.º 4)	320.000\$00
Artigo 87.º	40.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 121.º	20.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 150.º	20.000\$00
Capítulo 8.º:	
Artigo 153.º:	
N.º 2), alínea b)	88.214\$00
N.º 2), alínea c)	12.738\$00
Capítulo 9.º, artigo 176.º, n.º 1)	350\$00
Capítulo 10.º:	
Artigo 187.º, n.º 2)	1.000\$00
Artigo 188.º, n.º 4), alínea a)	50.000\$00
	<u>702.302\$00</u>

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 16 de Agosto de 1945.— O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Despacho da Direcção Geral de 13 do corrente:

Determinando que seja estabelecida, para efeitos da aplicação de multas, a seguinte tabela dos valores das cortiças, por arrôba, em harmonia com o disposto no artigo 5.º do decreto n.º 27:776, de 24 de Junho de 1937:

Cortiça virgem	5\$00
Cortiça amadia ou secundeira com idade legal.	10\$00
Cortiça amadia ou secundeira com menos de 9 anos	30\$00

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 13 de Agosto de 1945.— Pelo Director Geral, *Lutz Maria de Melo e Sabbo*.